A C Ó R D Ã O

TC-010438.989.24-6
(ref. TC-019665.989.23-2)

Recorrente: Silene Fontana – Servidora do Município de Barretos.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, no exercício de 2022.
Responsáveis: Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho (Diretor-Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silene Fontana, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Paulo Henrique Zaggo Alves (OAB/SP nº 318.102).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

RECURSO ORDINÁRIO. NEGATIVA DE REGISTRO A ATO DE APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS E SEXTA-PARTE), CALCULADOS COM BASE EM PERÍODOS ACUMULADOS EM DIFERENTES ENTES PÚBLICOS, ANTES DA REVOGAÇÃO DO ART. 89, I E VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2016. DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. Decisão recorrida e julgar legal o Ato de Aposentadoria em análise, determinando-se por consequência, o correspondente registro.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**